

EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 2024/001

ESCLARECIMENTO 4

ESCLARECIMENTO 4:

Em cumprimento ao item 14, “dos esclarecimentos e de dúvidas e recursos administrativos”, subitem 14.1, onde “quaisquer pedidos de esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser encaminhados à Comissão Julgadora do Concurso exclusivamente por meio eletrônico comissaoconcursodeprojetos@bnb.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data máxima de recebimento da documentação.

Vimos solicitar o esclarecimento de dúvidas para as questões a seguir:

1. Sobre o Item 10.7 comprovação da Qualificação Técnica. Subitem 10.7.1. “Atestado(s) de capacidade técnica ou termo(s) de parceria(s), expedido(s) e ou assinado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o exercício das atividades previstas na Resolução CMN n.º 4.854, de 24/09/2020, que dispõe sobre as operações de microcrédito produtivo orientado.”

Pergunta: Poderá ser utilizado, para efeito de comprovação da parceria, o extrato de termo de parceria publicado em Diário Oficial da União? (Exemplo em anexo).

2. Sobre o Item 10.7.4.3. “Qualificação do corpo técnico e gerencial: comprovação do vínculo trabalhista e diplomas/certificados da formação superior/pós- graduação. Com relação à qualificação dos gestores (P1.3), Tabela 2 - Critérios de Avaliação das Propostas (Item 5.9.1 deste Edital), a pontuação não é cumulativa, ou seja, cada gestor deve ser considerado em apenas um dos critérios do requisito.”

Perguntas:

a) A comprovação do vínculo trabalhista e os certificados do corpo técnico e gerencial deverão estar contidos/anexados na proposta do processo seletivo da OSCIP?

b) Se a pontuação não é cumulativa, o gestor “fulano” que possui graduação e pós-graduação só poderá constar em um dos itens P1.3 da tabela 2?

RESPOSTAS:

Conforme dispõe o Subitem 10.7.1. do Edital de Concurso de Projetos 2024/001, a comprovação do exercício das atividades previstas na Resolução CMN nº 4.854, de 24/09/2020, poderá ser realizada somente através de **atestado(s) de capacidade técnica** ou **termo(s) de parceria(s)**, expedido(s) e ou assinado(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Para efeito de qualificação do corpo técnico e gerencial, previsto no Subitem 10.7.4.3 do Edital 2024/001, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios do vínculo de trabalho, bem como as certificações das formações técnico-acadêmicas.

Com relação à qualificação acadêmica dos gestores, conforme prevê o Subitem 10.7.4.3 - Qualificação do corpo técnico e gerencial, a pontuação não é cumulativa, ou seja, cada gestor deve ser considerado em apenas um dos critérios previstos na Tabela 2 - P1.3: “% de **gestores com formação superior**” ou “% de **gestores com pós-graduação**”.

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Comissão Julgadora do Concurso de Projetos